



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA POR CONSULTA PRÉVIA

#### Convite

#### Proc.º 12-ECP-FSC-2024

#### Art.º 1º - Identificação do Procedimento

O presente convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de contratação pública para celebração de contrato de empreitada de obra pública por consulta prévia n.º 12-ECP-FSC-2024 e que visa a Obra de requalificação do pavimento de madeira do pavilhão gimnodesportivo de Santa Catarina.

#### Art.º 2º - Entidade Adjudicante

Freguesia de Santa Catarina

NIPC: 506976238

Morada: Rua Dr. Bertolino R. Coelho n.º14, 2500-787 Santa Catarina CLD

Telefone: 262 927 259 (chamada para a rede fixa nacional)

Fax: 262 927 797

Endereço eletrónico: junta@santacatarina.pt

#### Art.º 3º - Órgão Competente

O Órgão Executivo da Freguesia de Santa Catarina, por Proposta do Sr. Presidente de Junta no uso de competência própria, tomou a decisão de contratar em Reunião de Junta de 01 de fevereiro de 2024, ao abrigo do disposto pelos termos conjugados do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

#### Art.º 4º - Objeto do Procedimento

1 - O presente procedimento tem como objeto principal a Obra de requalificação do pavimento de madeira do pavilhão gimnodesportivo de Santa Catarina, compreendendo a execução dos trabalhos previstas no Caderno de Encargos;



*[Handwritten signature]*

## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

4.2 - O local de execução: Pavilhão Gimnodesportivo de Santa Catarina, Rua da Piscina, Estrada Nacional 360, Santa Catarina, Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Caldas da Rainha;

4.3 - Classificação CPV: 45233251-3 - Renovação de pavimentos.

### **Art.º 5º - Fundamento da escolha do procedimento**

1 - Foi adotado o procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas nos termos do disposto no artigo 18.º conjugado com a alínea c) do artigo 19.º do CCP, em virtude do valor estimado do contrato a celebrar.

2 - A fixação do valor estimado do contrato, nos termos no disposto no artigo 17.º do CCP, é limitada ao valor de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

### **Art.º 6º - Preço Base**

1 - Para efeito de procedimento, nos termos no disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base é de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e corresponde ao valor máximo que a Freguesia de Santa Catarina se dispõe suportar pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das peças do procedimento e no contrato.

2 - Considerando a prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, será inscrita na rubrica do Orçamento 0701030700, no projeto 01.22 do Plano Plurianual de Investimentos, e terá uma previsão orçamental de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação 39.220,00€ (trinta e nove mil duzentos e vinte euros), com cabimento n.º 37.

### **Art.º 7º - Preço Anormalmente Baixo**

1 - A proposta de preço será considerada anormalmente baixa quando seja 35% ou mais inferior ao preço base definido no artigo 6º do presente convite.

2 - A apresentação da proposta nos termos do número anterior deverá ser acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

### **Art.º 8º - Prazo para a apresentação da proposta**

O prazo para apresentação da proposta termina às **23h59m do dia 12 de março de 2024**, nos termos do disposto no artigo 63.º do CCP.



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### **Art.º 9º - Prazo para a manutenção da proposta**

O prazo da obrigação de manutenção da proposta pelo concorrente é de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP, considerando-se válida e inalterada em todas as suas condições pelo período definido.

### **Art.º 10º - Documentos que constituem a Proposta**

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 57.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo no Anexo I do CCP, constante do Anexo I do presente convite e do qual faz parte integrante;

b) Declaração do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente convite e do qual faz parte integrante;

c) Proposta, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III do presente convite e do qual faz parte integrante, com indicação dos elementos previstos no Art.º 11º do do presente convite, e devendo nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do CCP ser constituída por:

i) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

ii) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, com a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios a que se põe executá-los;

iii) Um cronograma financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços.

d) Documentos que contenham os atributos da proposta ou que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato;

3 - Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo Proponente ou por representante que tenha poderes para o abrigar.

4 - Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Proponente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.



✓

## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### **Art.º 11º - Elementos da Proposta**

1 - Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do bem, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos,
- b) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 30 dias;
- c) Indicação das características e especificações, anexando-se fichas técnicas, dos materiais e equipamentos a fornecer;
- d) Indicação do prazo de garantia, do prazo de execução e conclusão da obra, das condições de pagamento e de assistência pós-venda;
- e) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços e às características dos bens que se propõe fornecer;

3 - Na proposta o concorrente deverá indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

4 - A proposta deve ser assinada pelo Proponente ou seus representantes legais.

5 - A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente convite e do qual faz parte integrante, devendo o concorrente fazer menção aos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e ao preço total da proposta;

6 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, apresentados com o máximo de duas casas decimais, e não incluir o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto, e prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso.

7 - Da proposta deverá fazer-se menção expressa de que ao preço contratual acresce IVA, indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção, com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.

8 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9 - Não são admitidas propostas variantes ou relativas a parte do objeto do procedimento.

### **Art.º 12º - Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### Art.º 13º - Modo de apresentação da proposta

1 - A proposta será apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço de e-mail **junta@santacatarina.pt**.

2 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### Art.º 14º - Análise das propostas

1 - As propostas serão analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;
- b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto no artigo 49º do CCP;
- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

3 - A análise das propostas acontecerá em reunião de júri no dia **13 de março de 2024** que, após deliberações, remeterá a proposta vencedora ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia como órgão competente para decisão de contratar.

4 - O júri pode ser dispensado do procedimento caso seja apresentada apenas uma proposta, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP.

5 - A apreciação e deliberação da proposta apresentada acontecerá em reunião extraordinária do Órgão Executivo da Junta de Freguesia no dia **14 de março de 2024**.



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### **Art.º 15º - Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

### **Art.º 16º - Critério de desempate das propostas**

Nos termos da alínea c) do n.º 4 do art.º 74º do CCP, define-se como critério de desempate na avaliação das propostas o sorteio a realizar da seguinte forma:

- a) Serão depositados num saco próprio para o efeito, dois boletins de papel com a identificação dos concorrentes;
- b) O presidente do júri do procedimento fará a extração do saco de um boletim que identificará a entidade que vence o concurso.

### **Art.º 17º - Esclarecimento sobre a proposta**

- 1 - A Entidade Adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessário para efeito de análise da mesma.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser solicitados pelo concorrente, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º CCP.
- 3 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

### **Art.º 18º - Negociação das propostas**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

### **Art.º 19º - Prestação de Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### **Art.º 20º - Dever de adjudicação**

Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no artigo 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

### **Art.º 21º - Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades que se encontrem numa das situações de impedimento estabelecidas no artigo 55º do CCP.

### **Art.º 22º - Documentos de habilitação**

1 - No prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2 do art.º 77.º do CCP, a Entidade Adjudicante deverá, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de habilitação, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo IV do presente convite e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- i) certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
- ii) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal
- iii) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- iv) certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares de órgãos sociais que se encontrem em efetividade de funções
- c) declaração da seguradora onde conste que a entidade possui seguro atualizado de pessoal e terceiros;
- d) habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas;
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo.

2 - A apresentação dos documentos de habilitação poderá ser através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no artigo 83.º do CCP, para ao endereço eletrónico no n.º 1 do Art.º 13º do presente convite.

3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º 81.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

a Entidade Adjudicatária relativamente ao facto, fixando-lhe um prazo de **2 dias úteis**, para que este se pronuncie por escrito ao abrigo da audiência prévia, nos termos do n.º2 do artigo 86.º do CCP.

4 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo de **5 dias úteis** para suprimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **Art.º 23º - Formalização do contrato**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o Contrato será reduzido a escrito.

2 - A minuta do contrato a celebrar é notificada ao Adjudicatário juntamente com a decisão de adjudicação.

### **Art.º 24º - Gestor do Contrato**

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º - A do CCP, designa como gestor do contrato a Vogal da Freguesia de Santa Catarina, com funções de Secretária, Helena Isabel Funcheira Justino.

### **Art.º 25º - Encargos dos Proponentes e do Adjudicatário**

1 - São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2 - São da responsabilidade da Entidade Adjudicante as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

### **Art.º 26º - Disponibilização e acesso ao procedimento**

1 - O procedimento será integralmente disponibilizado, via email às entidades convidadas.

2 - As peças do procedimento são de acesso gratuito encontrando-se disponíveis para consulta na íntegra na sede da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento, e no sítio institucional da Freguesia de Santa Catarina em [www.santacatarina.pt](http://www.santacatarina.pt).

### **Art.º 27º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

1 - Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos pelo concorrente, por escrito pelo endereço eletrónico referido no n.º 1



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

do Art.º 13º do presente convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

2 - A lista com identificação de erros e omissões deve ser remetida pelo concorrente, por escrito pelo endereço eletrónico no n.º 1 do Art.º 13º do presente convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

### **Art.º 28º - Disposições Finais**

Em tudo o que não esteja previsto ou especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares complementares aplicáveis.

Santa Catarina, 14 de fevereiro de 2024

O Presidente de Freguesia

Fernando Manuel Martins Fialho





## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### **ANEXO I - Modelo de Declaração de Aceitação**

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do Art.º 10º do Convite]

1 — (1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (3) ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (4) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (5):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (7)] (8);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (9) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (10)] (11);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (14);



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (15);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (16);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (17) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (18)] (19):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem ou falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

... (Local), ... (data), ... [Assinatura (20)].

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (3) Designação ou referência ao procedimento em causa
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (10) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (11) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (12) Declarar consoante a situação.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (15) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (16) Declarar consoante a situação.
- (17) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (18) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (19) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (20) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### **ANEXO II - Modelo de Declaração de Preço Contratual**

[a que se refere a alínea b) do n.º1 do Art.º 10º do Convite]

... (indicar designação social), com sede em ..., pessoa colectiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., (1) obriga-se a prestar os serviços, nas condições previstas no Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (2) ..., pelo preço contratual de ..... euros (numerário e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

... (local), ... (data), ... ... [assinatura (3)]

---

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Designação ou referência ao procedimento em causa

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### ANEXO III - Modelo de Proposta

[a que se refere a alínea c) do n.º1 do Art.º 10º e n.º5 do Art.º 11º do Convite]

(1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de  
(2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (3) ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (4) se obriga a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Entrega do bem no prazo total de execução de ..... dias/meses.

b) Especificações técnicas do bem com Preço parcial:

Art.º	Designação dos Trabalhos	Unid.	Qtd	Pr. Unit.	Pr. Total
<b>1</b>	<b>Trabalhos preparatórios</b>				
<b>1.1</b>	Montagem e manutenção de estaleiro, vedação da obra e mobilização de equipamentos e materiais usados na execução dos trabalhos	un.			
<b>2</b>	<b>Trabalhos em execução</b>				
<b>2.1</b>	Desmontar régua soalho de áreas degradadas, eliminar pregos existentes, limpeza de barrotos de base de intervenção	un.			
<b>2.2</b>	Fabrico e fornecimento de madeira, soalho, 10m2 com 610mmx65mm, comp / larg e macheado nas quatro faces, secas e tratadas em estufa	m2			
<b>2.3</b>	Montagem de régua soalho maciço reaproveitando durante a remoção e aplicação do novo soalho em que as tábuas ficam bem aplicadas e prensadas umas nas outras, para fixar através de equipamento apropriado, a instalação da madeira sobre barrotos no contrapiso	m2			
<b>2.4</b>	Sistema standard em termos de construção em que as régua de madeiras são fixas assentes através de pregos especiais				
<b>2.5</b>	Afagamento do piso 46,0m x 22,0m realizados com recurso a uma afagadora ou máquina de rolo (o pavimento de madeira requer três demão de afagamento requerendo-se a lixas de utilização única)	m2			
<b>2.6</b>	Pintura de linhas dos campos de jogos oficiais	m			
<b>2.6.1</b>	Pintura de linhas para 1 campo de Andebol (amarelo)	m			
<b>2.6.2</b>	Pintura de linhas para 1 campo de Futsal (branco)	m			



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

2.6.3	Pintura de linhas para 1 campo de Basquetebol (laranja)	m			
2.6.4	Pintura de linhas para 1 campo de Voleibol (azul)	m			
2.7	Pintura de linhas para campos transversais	m			
2.7.1	Pintura de linhas para 6 campos de Badmington (verde claro)	m			
2.7.2	Pintura de linhas para 3 campos de Voleibol (verde escuro)	m			
2.7.3	Pintura de linhas para 3 campos de Basquetebol (preto)	m			
2.7.4	Pintura de linhas para Patinagem - 2 lados Circulos/Boucle (cinzento, laranja, lilás)	m			
<b>3</b>	<b>Trabalhos de limpeza</b>				
3.1	Desmontagem de estaleiro, remoção de equipamentos e materiais usados na execução dos trabalhos, limpeza local da obra e limites de intervenção.	un.			
3.2	Recolha e entrega de resíduos para devido tratamento	un.			
	<b>TOTAL</b>			€	€

c) Preço total .....€ .....

..... euros (numerário e por extenso).

d) À quantia supra mencionada acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado no valor de ..... euros (numerário e por extenso) à taxa legal em vigor .....% .

e) Condições de Pagamento ..... dias/meses.

f) A presente proposta é válida por ..... dias/meses..

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... ... [assinatura (5)]

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(3) Designação ou referência ao procedimento em causa

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



*[Handwritten mark]*

## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### **ANEXO IV - Modelo de Declaração de Habilitação**

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Art.º 23º do Convite]

1 — (1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (3) ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (4):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6)] (7);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (8);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (9);

e) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (11)] os documentos comprovativos de que a sua representada (12) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor).

... (Local), ... (data), ... [Assinatura (13)].

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.



*[Handwritten mark]*

## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (3) Designação ou referência ao procedimento em causa
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (8) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (9) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (12) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (13) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



*[Handwritten signature]*

## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

### PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA POR CONSULTA PRÉVIA

#### Caderno de Encargos

Proc.º 12-ECP-FSC-2024

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública para celebração de contrato de empreitada de obra pública por consulta prévia n.º 12-ECP-FSC-2024 e que visa a Obra de requalificação do pavimento de madeira do pavilhão gimnodesportivo de Santa Catarina.

2. O objeto do contrato abrange um projeto de reabilitação de acordo com as seguintes especificações técnicas:

a) Trabalhos preparatórios:

Montagem e manutenção de estaleiro, vedação da obra e mobilização de equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos

b) Trabalhos em execução no pavimento desportivo 46,0m x 22,0m:

Desmontar régua soalho de áreas degradadas, eliminar pregos existentes, limpeza de barrotes de base de intervenção

Preparação do programa de fabrico e fornecimento de madeira, soalho com características semelhantes ao existente, 10m<sup>2</sup> com 610mmx65mm, comp / larg e macheado nas quatro faces, secas e tratadas em estufa

Montagem de régua soalho maciço reaproveitando durante a remoção e aplicação do novo soalho com características semelhantes ao existente em que as tábuas ficam bem aplicadas e prensadas umas nas outras, para fixar através de equipamento apropriado, a instalação da madeira sobre barrotes no contrapiso

Sistema standard em termos de construção em que as régua de madeiras são fixas assentes através de pregos especiais

Afagamento do pavimento de madeira que requer três demãos de afagamento, realizadas com recurso a uma afagadora ou máquina de rolo que permite ajustar a pressão. A primeira demão requer uma lixa, na segunda demão é utilizada outra lixa e a terceira e última demão é realizada com uma lixa final.



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Começar o afagamento por aplicar um primário no pavimento, espalhando uniformemente e evitando a formação de grumos. Uma vez seco, aplicar-se a primeira demão de verniz que deverá secar. Terminando o afagamento, o pavimento deve ser cuidadosamente aspirado para receber a segunda e a última demão de verniz

Pintura de linhas no pavimento de madeira respeitando as medidas regulamentares das marcações para campos de jogos oficiais:

- i) Pintura de linhas para 1 campo de Andebol, marcações a cor amarelo 40,0m x 20,0 m
- ii) Pintura de linhas para 1 campo de Futsal, marcações a cor branco 40,0m x 20,0 m
- iii) Pintura de linhas para 1 campo de Basquetebol, marcações a cor laranja 20,0m x 11,0 m
- iv) Pintura de linhas para 1 campo de Voleibol, marcações a cor azul 18,0m x 9,0 m

Pintura de linhas no pavimento de madeira respeitando as medidas pré-existentes para campos transversais:

- i) Pintura de linhas para 6 campos de Badmington, marcações a cor verde claro
- ii) Pintura de linhas para 3 campos de Voleibol, marcações a cor verde escuro
- iii) Pintura de linhas para 3 campos de Basquetebol, marcações a cor preto
- iv) Pintura de linhas para Patinagem - 2 lados Circulos/Boucle, marcações a cor cinzento, laranja e lilás

c) Trabalhos de limpeza:

Desmontagem de estaleiro, remoção de equipamentos e materiais usados na execução dos trabalhos, limpeza local da obra e limites de intervenção;

Remoção de resíduos resultantes da obra e das operações de limpeza, assegurando o devido seguimento imediato para local próprio para o devido tratamento;

O piso e as instalações desportivas devem ser deixados aptos à sua utilização em condições prontas para os fins a que se destinam.

3. São da responsabilidade da Entidade Adjudicante:

a) disponibilizar o acesso a água e eletricidade nas condições necessárias à execução dos trabalhos;

b) ceder livre acesso ao local para realização dos trabalhos previstos e para armazenagem dos equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

c) retirar e acondicionar todos os objetos e equipamentos existentes no recinto desportivo e não necessários à execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.

4. O acompanhamento da execução da obra objeto do contrato será feito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina e por representante, a nomear, da Unidade de Desporto e Juventude da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, da Associação Recreativa Cultural Catarinense e do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. O prazo para execução da prestação de serviços, fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato é de 60 dias após adjudicação da proposta ou extinção do preço contratual.
2. O contrato inerente ao presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

vigor até à conclusão do projeto objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Realização dos serviços objeto do contrato**

1. A realização dos serviços decorrerá na Rotunda da Vila de Santa Catarina sita na Estrada Nacional 360, no lugar de Santa Catarina, Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Caldas da Rainha.
2. A realização dos serviços decorrerá em dias úteis no período das 8h00 às 18h00 e com comunicação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina, salvo por circunstâncias ou causas alheias inimputáveis ao fornecedor.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes condições principais:

- a) Obrigação de execução dos trabalhos identificados na sua proposta, conforme as características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) A obra objeto do contrato deve ser concluídas e os bens entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do projeto objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições de execução do projeto objeto do procedimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento de bens e a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Obrigação de garantia do bem pelo prazo definido nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, com as



*[Handwritten signature]*

## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

necessárias adaptações, ao que o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo adjudicado na proposta a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Santa Catarina, de que possa ter conhecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao fim do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Proteção de dados pessoais e RGPDR**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Freguesia de Santa Catarina ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela



*[Handwritten signature]*

## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Freguesia de Santa Catarina ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Freguesia de Santa Catarina ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Freguesia de Santa Catarina.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Preço**

1. O preço base do presente procedimento é no valor de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a Freguesia de Santa Catarina se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. Pela execução do projeto objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Santa Catarina pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, mensalmente e após a emissão das faturas.
3. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Santa Catarina pode exigir



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

2. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Pelos serviços realizados deverá o adjudicatário apurar a quantia devida, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), e emitir a respetiva fatura.

2. As quantias devidas pela Freguesia de Santa Catarina, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo até 30 dias após a receção pelo Freguesia de Santa Catarina das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Santa Catarina, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);



*CP*

## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

f) Referência ao número de compromisso.

6. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 5, as faturas serão pagas por transferência bancária da Conta CA Crédito Agrícola n.º 40105293227.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada às partes, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e devem ser apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para endereço de e-mail a definir pelas partes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Legislação aplicável**



## FREGUESIA DE SANTA CATARINA

1. O fornecimento dos bens e serviços é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, pelas disposições deste Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. A todos os casos omissos, serão sempre aplicáveis outras disposições legislativas e regulamentares complementares, previstas pela legislação portuguesa.

Santa Catarina, 14 de fevereiro de 2024

O Presidente de Freguesia

*Fernando M. Martins Fialho*

Fernando Manuel Martins Fialho

